**PARECER JURÍDICO**

 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

**CONCEDE FÉRIAS AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL MARCOS ANDRÉ PIAIA, LICENÇA NÃO REMUNERADA AO VICE-PREFEITO NADIR BARIVIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de Decreto legislativo visa a concessão de férias e autorização para o Sr. Prefeito Municipal ausentar-se do Estado, bem como, visa a concessão de licença não remunerada e autorização para ausentar-se do Estado ao Sr. Vice Prefeito Municipal.

O art. 34 da Lei Orgânica do Município determina que :

**Art. 34 - É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores:**

**VII - autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a se afastarem do Município por mais de 15 (quinze) dias, do Estado, por mais de 10 (dez) dias úteis e do País por qualquer 11 tempo;**

**XII - conceder licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para se afastarem dos cargos;**

Conforme solicitação de oficio, verifica-se que o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Vice Prefeito Municipal se ausentarão do Município no mesmo período. Portanto, deverá ser realizada a transmissão do cargo de prefeito Municipal até o dia 09 de abril de 2018.

**Conforme Art. 43. São atribuições do presidente da Câmara Municipal:**

**V - substituir, nos termos da Lei Orgânica, o prefeito municipal;**

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal estabelece que:

**Art. 51 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito quando o mesmo estiver licenciado ou no gozo de férias regulamentares e suceder-lhe-á no caso de vaga.**

**§ 1° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, caberá o Presidente da Câmara substituí-los.**

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 28 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539